

DESPACHO

PLANO DE CONTINGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID-19) – ESTADO DE EMERGÊNCIA

MEDIDAS DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

António Adriano Mateus Pinetra, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, órgão executivo do Município de Montemor-o-Novo, pessoa coletiva de direito público nº 506609553, em substituição da Sra. Presidente da Câmara na sua ausência, pelo presente,

Considerando:

1. O Decreto do Presidente da República nº 6-B/2021 de 13 de janeiro que modifica e renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
2. A Resolução da Assembleia da República n.º 1-B/2021 de 13 de janeiro, que autoriza a modificação e renovação do estado de emergência;
3. O Decreto da Presidência do Conselho de Ministros nº 3-A/2021 de 14 de janeiro. que regulamenta a modificação e prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República;
4. O determinado no Decreto-Lei n.º 79-A/2020 de 1 de outubro, na sua atual redação, que estabelece um regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais;

Determino, de acordo com as medidas estabelecidas no Plano de Contingência do Município, com as Resoluções do Governo e orientações da Direção Geral da Saúde (DGS), o seguinte:

1. Que, no princípio da prossecução e promoção da saúde pública em conformidade com as orientações da DGS, os trabalhadores municipais, preventivamente, reforcem a automonitorização diária de sintomas compatíveis com a COVID-19, antes de se deslocarem para o local de trabalho e que, caso apresentem uma das sintomatologias da COVID-19, sigam o protocolo de atuação definido pela DGS, contactando a linha de Saúde 24 (808 24 24 24) e informando de seguida o seu superior hierárquico;
2. Que os trabalhadores ao serviço se mantenham nos respetivos postos de trabalho e reduzam ao estritamente necessário a circulação dentro dos edifícios, reiterando-se a



f. O exercício de funções em teletrabalho será avaliado sempre que se altere a situação de risco epidemiológico do concelho.

3.3. A organização de horários e equipas de trabalho deve ser reajustada à situação epidemiológica atual e à imperiosa necessidade de cumprimento do Serviço Público, devendo ser assegurada a manutenção do funcionamento dos Serviços e de todos os atendimentos presenciais, nos termos previstos na Lei.

Reitera-se a necessidade de rigoroso cumprimento das normas da DGS, designadamente o uso de equipamentos de proteção individual (máscaras), desinfeção das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento físico.

Reafirma-se a importância da afirmação do Serviço Público como fundamental para a proteção dos montemorenses e como garante da prossecução dos objetivos estratégicos de desenvolvimento do nosso Concelho.

O presente despacho produz efeitos no dia 15 de janeiro de 2021, podendo ser suscetível de alteração caso as circunstâncias que o motivaram se alterem.

Montemor-o-Novo, 15 de janeiro de 2021

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

António Adriano Mateus Pinetra